



Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Controle Interno

Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) - Sintético

Quadriênio 2018 - 2021

A Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu no art. 9º a obrigatoriedade de elaboração quadrienal do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP).

2. A elaboração do referido plano para os próximos quatro anos, ou seja, 2018 a 2021, constitui importante ferramenta de planejamento para a Secretaria de Controle Interno, evidenciando as áreas ou os temas que serão avaliados anualmente, conforme detalhamento a ser considerado no Plano Anual de Auditoria.

3. Além disso, este tipo de planejamento permitirá que os exames de auditoria sejam realizados em todas as áreas do Conselho, minimizando a omissão de análises de processos que apresentem maior nível de risco.

4. Ressalte-se que o planejamento de longo prazo deve estar alinhado às medidas, aos gastos e aos objetivos previstos no Plano Plurianual, os quais devem estar compatibilizados com o Planejamento Estratégico do CNJ e com as diretrizes dos órgãos de fiscalização, sendo necessário que seja revisado anualmente para garantir aderência da auditoria aos temas prioritários de exames.

5. A complexidade dos trabalhos de auditoria exige planejamento e controle adequados, a fim de evitar o risco de a auditoria perder o foco de sua missão e deixar de cobrir todas as áreas consideradas prioritárias.

6. O planejamento de longo prazo possibilitará à gerência de auditoria definir, com antecedência, o modo de atuação, os recursos necessários (pessoal, equipamentos e recursos financeiros) e as necessidades de treinamento (considerar conhecimentos e habilidades do auditor).

7. O objetivo principal para elaboração de um planejamento de longo prazo é garantir que, em um período determinado de tempo, sejam estabelecidas metas para garantir maior abrangência das ações de auditoria, de forma que abarque todas as áreas deste Conselho.

8. Assim, para o quadriênio de 2018 a 2021, propõe-se ações de auditoria nas seguintes áreas:

- ✓ Governança (Corporativa, Socioambiental, Pessoas, Aquisições/Contratações e Tecnologia da Informação e Comunicação);
- ✓ Comunicação Institucional e mecanismos de transparência;
- ✓ Gestão de Riscos e Controles Internos;
- ✓ Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial;
- ✓ Gestão Documental;
- ✓ Avaliação de Resultados (planejamento estratégico, projetos, programas e pesquisas judiciárias como indutor de políticas no Poder Judiciário).

9. As áreas ou temas de auditoria abordados neste planejamento são trazidos em seu sentido amplo, meramente a título diretivo, e devem ser detalhados ou acrescidos por ocasião da elaboração do Plano Anual de Auditoria (PPA) específico para cada ano.

10. O presente plano de longo prazo está suscetível a adaptações necessárias à atualização dos temas e às tendências da Administração Pública Federal e seus órgãos de controle.

